

## Retificação resposta recurso D & A

### Onde se lê:

Cascavel, 22 de julho de 2022.

**Referência:** Processo nº 60504/2020

Concorrência 089/2022 – UNIOESTE/HUOP

**Reforma e Adequação para Implementação do Espaço Ecumênico**  
**Ementa:** Análise de pedido de recurso em face da desclassificação da empresa E-Celuppi Construtora e Incorporadora Ltda.

### **I - DOS FATOS**

Trata-se de recurso protocolado pela empresa E-Celuppi Construtora e Incorporadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 38.541.268/0001- 03, a qual apresentou, tempestivamente, as suas RAZÕES RECURSAIS relativas à CONCORRÊNCIA em epígrafe pelas razões expostas a seguir:

“A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ANDRESSA FOLCHINI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE (HUOP)

### Leia-se:

Cascavel, 23 de setembro de 2022.

**Referência:** Processo nº 60504/2020

Concorrência 089/2022 – UNIOESTE/HUOP

**Reforma e Adequação para Implementação do Espaço Ecumênico**  
**Ementa:** Análise de pedido de recurso em face da habilitação da Empresa J Turcatto Construções Eireli.

### **I - DOS FATOS**

Trata-se de recurso protocolado pela empresa D&A Reformas E Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 14.651.270/0001-77,

a qual apresentou, tempestivamente, as suas RAZÕES RECURSAIS relativas à CONCORRÊNCIA em epígrafe pelas razões expostas a seguir:

“A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ANDRESSA FOLCHINI DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE (HUOP)

**O restante das informações mantém inalteradas conforme segue:**

Concorrência n° 089/2022

D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 14.651.270/0001-77, com sede à Rua Paraná, n° 731, Centro, CEP n° 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio-administrador, DIRCEU DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 819.595.089-20, RG n° 5670.128-1/PR, residente e domiciliado à Rua Paraná, n° 731, Centro, CEP n° 85.812-010, na cidade de Cascavel/PR, por intermédio de sua advogada infraassinada, conforme instrumento de procuração anexo, com endereço profissional à Rua Alberto Folloni, n° 111, Juvevê, Curitiba – PR, CEP n° 80530-300, endereço eletrônico <vanessamilkiewiczadv@gmail.com>, telefone n° (45) 99977-1763, vem, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea a da Lei n° 8.666/93, apresentar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ n° 13.027589/0001-63) no presente certame, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

#### I. DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo de interposição do presente recurso, considerando que a realização da

sessão de abertura ocorreu na data de 01/09/2022, quinta-feira, tendo a contagem do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis se iniciado em 02/09/2022, sexta-feira e sendo suspenso em 07/09/2022, quarta-feira em razão do feriado nacional, tem-se que o prazo de interposição escoará na data de 09/09/2022, sexta-feira, nos termos do arts. 110 da Lei n° 8.666/93.

Portanto, demonstrado o atendimento ao requisito da tempestividade.

## II. DA BREVE SÍNTESE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade de Concorrência no regime de empreitada

por preço unitário e tipo por menor preço, sob o nº 089/2022 para fins de execução de Reforma e Adequação para Implementação do Espaço Ecumênico no Hospital Universitário do Estado do Paraná, (HUOP), no valor de R\$ 355.467,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos, nos termos do edital.

A abertura dos envelopes nº 01 e 02, os quais continham os documentos da habilitação

dos licitantes e proposta, foi realizada em 01/09/2022, conforme constante da ata da sessão pública, nº 013/20221.

Frisa-se que, após a abertura do Envelope nº 02, houve a habilitação das empresas J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 13.027589/0001-63) e D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, em razão do atendimento dos termos editalícios.

No entanto, após atenta análise, com a devida vênia, verificou-se irregularidade nas

documentações apresentadas por J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 13.027589/000163), as quais conduzem a inabilitação das proponentes, nos termos do item 7.1.2, inciso IV do presente edital.

Em razão do exposto, passa-se a indicação pormenorizada das documentações faltantes

ou em desacordo com o edital das proponentes indevidamente habilitadas.

## III. DAS RAZÕES RECURSAIS

Inicialmente, cumpre salientar que ao realizar processo licitatório a Administração Pública

se vincula inteiramente ao disposto em edital, conforme exposto no art. 41 da Lei de Licitações (8.666/93), criando espécie de lei entre o licitante e os proponentes.

Portanto, as regras constantes no instrumento editalício devem ser estritamente

observadas, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93)

Assim, a aceitação de habilitação em desacordo com exigência prescrita no edital geraria, conseqüentemente, a nulidade de procedimento, pois os documentos exigidos são requisito referente à qualificação técnica, financeira, fiscal e trabalhista das proponentes.

Dessa forma, tem-se que a ausência ou irregularidade dos documentos apresentados

incorrem em descumprimento ao expressamente disposto no item 7.1.4, inciso IV do edital do certame objeto do recurso e, conduziria indubitavelmente a inabilitação da proponente.

Assim, conduz-se para a análise das incorreções perpetrada pela proponente, em relação

os documentos de habilitação:

### III.a. DO BALANÇO PATRIMONIAL

Da ausência de todas as folhas do balanço patrimonial

Referente ao item 7.1.4, alínea d, item I do edital, acerca do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, tem-se a seguinte disposição:

**Demonstrações Financeiras do último e penúltimo exercício social**

(Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros e/ou Prejuízos Acumulados e Demais Demonstrações se assim a empresa estiver obrigada da sua elaboração), com sua devida comprovação de registro em órgão competente (Junta Comercial e outros, se for o caso).

Ainda, o item IV do item retrocitado, dispõe que os documentos devem ser idôneos, ou seja, no mínimo, completos, sob pena de inabilitação:

- iv. caso a empresa licitante não apresente quaisquer um dos documentos ou Anexos solicitados nesta alínea "d", os apresente sem as respectivas assinaturas devidamente identificadas e exigidas em cada um destes, os apresente de maneira inidônea, ou ainda os apresente em desconformidade com o disposto neste edital, poderá acarretar sua inabilitação para a presente licitação, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

Veja-se que tal disposição objetiva a verificação da capacidade financeira da proponente, assim, sendo essencial que a documentação seja o mais clara possível.

Em especial sobre o balanço contábil, depreende-se que esse deve ser completo, para que seja possível a ampla verificação das movimentações financeiras e também o ativo e passivo existente no caixa.

No entanto, verifica-se que a proponente apresentou o seu balanço patrimonial de maneira incompleta, já que há a indicação de o livro teria 86 (oitenta e seis) folhas, referente ao ano de 2021, porém ao processo licitatório foram juntadas apenas 06 (seis):

#### TERMO DE ABERTURA

Contém este Livro 00086 folhas numeradas

eletronicamente por processamento de dados, do número 00001 ao número 00086 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado.

Folha: 00005  
Página 5 de 6  
Emissor: 13/04/2021

Ainda, sobre o ano de 2022, consta que seriam 98 (noventa e oito) folhas, no entanto, novamente o número de folhas correlacionadas é inferior:

Posto isto, há clara ausência do atendimento ao requisito de apresentação dos documentos na forma idônea, conforme disposto em edital quanto ao balanço patrimonial e demonstrações

contábeis do exercício social, impossibilitando a análise da qualificação econômico-financeira da proponente.

Assim, com fulcro no item 7.1.3, alínea d, item IV do edital, requer-se a inabilitação da J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI.

### III.b. DO ANEXO IV

#### Do preenchimento incorreto do Relação de Contratos a Executar pelo Licitante - RCL

Por sua vez, o item 7.1.3, alínea d, item I, Anexo IV do edital, que possui como base no art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93, dispõe sobre a exigência de apresentação de relação de contratos a executar pelo proponente, com o fim de embasar o endividamento e a capacidade financeira:

Anexo IV - Da Resolução 076/2010 - COU "Relação de Contratos a Executar pelo Licitante - RCL", com a finalidade de relacionar os contratos de obras e serviços que a empresa licitante deve adimplir, e embasar o cálculo do Índice de Capacidade Financeira Absoluta do licitante - ICFA.

Nesse sentido, o documento do Anexo IV apresenta as instruções para preenchimento:

Período de execução: informar a data de início e término dos serviços (mês e ano).  
Saldo dos contratos a executar: para apurar o saldo dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios:  
1) Até o final do prazo: informar nesta coluna o saldo do contrato a executar até o final do seu respectivo prazo.  
2) No período-base: informar nesta coluna o montante "pro rata" do contrato a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços em licitação.

Ou seja, busca-se verificar quais os contratos que a proponente possui e quais os valores pendentes de recebimento para o período de execução do objeto do presente certame, contudo, a J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 13.027589/0001-63) deixou de informar o valores de recebimento:

B - DETALHAMENTO DOS CONTRATOS		TURCATTO CONSTRUÇÕES ENRELI					
1	REFORMA E ADAPTAÇÃO DO SUBSOLO DA REITORIA	057/2022	FONE -> 3220-3055	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO	EXECUTAR EM R\$
	NOME DO CONTRATANTE: UNIOESTE				INÍCIO	ATE O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
2	EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS	061/2022	FONE -> 3220-3055	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO	EXECUTAR EM R\$
	NOME DO CONTRATANTE: UNIOESTE				INÍCIO	ATE O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
3	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	062/2022	FONE -> 3220-3055	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO	EXECUTAR EM R\$
	NOME DO CONTRATANTE: UNIOESTE				INÍCIO	ATE O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
4	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	064/2022	FONE -> 3220-3055	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO	EXECUTAR EM R\$
	NOME DO CONTRATANTE: UNIOESTE				INÍCIO	ATE O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
5	EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS	065/2022	FONE -> 3220-3055	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO	EXECUTAR EM R\$
	NOME DO CONTRATANTE: UNIOESTE				INÍCIO	ATE O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
6	EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS	066/2022	FONE -> 3220-3055	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO	EXECUTAR EM R\$
	NOME DO CONTRATANTE: UNIOESTE				INÍCIO	ATE O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
7	EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS	067/2022	FONE -> 3220-3055	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO	EXECUTAR EM R\$
	NOME DO CONTRATANTE: UNIOESTE				INÍCIO	ATE O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE

Assim, em tese, desprenderia-se que o valor total dos contratos licitados já teriam sido recebidos, integrando o ativo da proponente, no entanto, os valores ainda estão pendentes de pagamento e constituem saldo de contrato a executar.

Explica-se.

Conforme certidão retirada do Portal da Transparência do Estado do Paraná, as quais seguem anexo, é possível verificar a situação dos contratos:

Licitação	Contrato	Contrato Valor	Fase	Recebido	Assinatura do Contrat
023/2022	057/2022	R\$ 800.045,95	Homologado	R\$ 0,00	11/07/2022
057/2022	061/2022	R\$ 132.655,72	Homologado	R\$ 0,00	25/08/2022
057/2022	066/2022	R\$ 129.503,08	Homologado	R\$ 0,00	25/08/2022
057/2022	067/2022	R\$ 133.612,91	Homologado	R\$ 0,00	25/08/2022
065/2022	062/2022	R\$ 100.678,72	Homologado	R\$ 0,00	25/08/2022
065/2022	064/2022	R\$ 92.826,51	Homologado	R\$ 0,00	25/08/2022
065/2022	067/2022	R\$ 70.020,06	Homologado	R\$ 0,00	25/08/2022

Observa-se que, com exceção do contrato 057/2022, não houve sequer a expedição da Ordem de Serviço, ante a data recente de assinatura dos contratos, portanto, ausente cronograma de medições e, conseqüentemente, do pagamento de quaisquer valores.

Assim, a informação da coluna de saldos de contratos a receber deveria estar preenchida com os valores totais das licitações, sendo que apenas o contrato 057/2022 possui essa informação e sem qualquer comprovação, pois no Portal da Transparência não consta quaisquer pagamento.

Desse modo, conforme anexo, tem-se que o correto preenchimento deveria ser o seguinte:

1	Reforma e Adaptação do Sub Solo da Reitoria da Unioeste	INÍCIO	FIN	ATÉ O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
NOME DO CONTRATANTE: Unioeste					
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Nº DO CONTRATO → 061/2022 FONE → 3220-3055	2	11/07/2022	08/12/2022	800.045,95	800.045,95
2	Execução de Obras Diversas	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR EM R\$:		
NOME DO CONTRATANTE: Unioeste		INÍCIO	FIN	ATÉ O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Nº DO CONTRATO → 066/2022 FONE → 3220-3055	2	25/08/2022	25/11/2022	132.656,72	132.656,72
3	Execução de Obras Diversas	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR EM R\$:		
NOME DO CONTRATANTE: Unioeste		INÍCIO	FIN	ATÉ O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Nº DO CONTRATO → 067/2022 FONE → 3220-3055	2	05/09/2022	05/12/2022	129.503,08	129.503,08
4	Execução de Obras Diversas	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR EM R\$:		
NOME DO CONTRATANTE: Unioeste		INÍCIO	FIN	ATÉ O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Nº DO CONTRATO → 062/2022 FONE → 3220-3055	2	05/09/2022	05/01/2023	133.612,91	133.612,91
5	Execução de Obras Diversas	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR EM R\$:		
NOME DO CONTRATANTE: Unioeste		INÍCIO	FIN	ATÉ O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Nº DO CONTRATO → 064/2022 FONE → 3220-3055	2	25/08/2022	25/10/2022	100.678,72	100.678,72
6	Execução de Obras Diversas	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR EM R\$:		
NOME DO CONTRATANTE: Unioeste		INÍCIO	FIN	ATÉ O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Nº DO CONTRATO → 065/2022 FONE → 3220-3055	2	29/08/2022	29/11/2022	92.826,51	92.826,51
7	Execução de Obras Diversas	PERÍODO DE EXECUÇÃO	SALDO DO CONTRATO A EXECUTAR EM R\$:		
NOME DO CONTRATANTE: Unioeste		INÍCIO	FIN	ATÉ O FINAL DO PRAZO	NO PERÍODO BASE
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Nº DO CONTRATO → 065/2022 FONE → 3220-3055	2	05/09/2022	05/10/2022	70.020,06	70.020,06

E, por consequência, ao serem inseridas as informações corretas, o cálculo do índice da capacidade financeira absoluta da proponente passa a ser menos de 1,0:

D DEMONSTRAÇÃO DO ÍNDICE DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA - ICFA					VALORES EM R\$	
1	CFAT = CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA TOTAL	$CFAT = (K \times PL) \times \left(\frac{n}{12}\right)$	K 9	PL = R\$: 631.218,28	prazo da obra no campo abaixo 5 meses	3.117.068,59
2	MCE = MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR NO PERÍODO BASE (transportar do quadro "C" deste formulário)					1.459.342,95
3	PO = PREÇO ORÇADO PELO LICITADOR PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (Preencher com o valor orçado da obra conforme consta no Edital)					1.727.596,54
4	CÁLCULO DO ÍNDICE DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA		$ICFA = \frac{D1}{D2 + D3}$		ICFA 0,98	IGUAL OU SUPERIOR A "1" TEM CAPACIDADE PARA PARTICIPAR DO CERTAME

Por fim, resta claro que há descumprindo o disposto em edital por ausência de comprovação da capacidade financeira, ante o alto endividamento e os diversos contratos em execução:

- iii. é considerada habilitada a empresa licitante que obtiver, no mínimo, a Nota Final de Capacidade Financeira Relativa igual ou superior a 2,0 (dois); e, também, quando se tratar de obras e serviços de engenharia (exceto projetos específicos), o índice de Capacidade Financeira Absoluta igual ou superior a 1,0 (um), que é demonstrado no Anexo IV.

como não possui capacidade financeira para assumir novos contratos.

Portanto, por estar em desacordo com o edital, com fulcro no item 7.1.3, alínea d, item IV do edital e art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93, requer-se a inabilitação da J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI.

#### IV.DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para eventual decisão de reconsideração, nos termos do art. 109, §4º da Lei nº 8.666/93 .

E, caso negativo, seja remetido à autoridade superior para que, no mérito, seja provido, conforme fundamentação retro, para:

a)Reconhecer o descumprimento do item 7.1.3, alínea d, item I do edital pela proponente J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI;

b)Reconhecer o descumprimento do item 7.1.3, alínea d, item III do edital e art. 31, §4º da Lei nº 8.666/93 pela proponente J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Bem como, conseqüentemente, nos termos do item 7.1.3, alínea d, item IV do edital, declarar a inabilitação da proponente J TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Curitiba – PR, 09 de setembro de 2022.

VANESSA CRISTINA MILKIEWICZ OLIVEIRA

OAB/PR nº 112.142”

**Pois bem!**

Tratando-se de análise técnica, os fatos relatados pela empresa recorrente, foram encaminhados para apreciação da Equipe Técnica, cuja é a competência para solicitar e analisar documentos de quesito técnico, no caso econômico-financeiro.

Passaremos aos esclarecimentos e manifestações do que compete à análise da Equipe Técnica. Considerando que a presidente da comissão não detém conhecimento técnico específico para julgar os quesitos técnicos exigidos em Edital, daí a necessidade de segregar as competências no processo licitatório resguardando o fiel cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Para isso, encontramos amparo no Acórdão 135/2005 Plenário:

*“É obrigatório que a Comissão Permanente de Licitação não delegue competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da empresa, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/1993, ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.”*

Corroborado pelo Acórdão 1182/2004 Plenário:

*“Possibilite a participação de profissionais legalmente habilitados na Comissão de Licitação, sempre que a especificidade do objeto assim o justifique, em cumprimento do disposto no art. 51 da Lei 8.666/1993.”*

Neste sentido, o instrumento convocatório aponta que os esclarecimentos necessários são atribuídos a Diretoria de Planejamento.

Dito isto, vejamos:

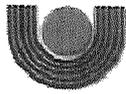
A Equipe Técnica emitiu parecer conforme segue:

“O edital estabelece que o licitante deve apresentar as demonstrações contábeis registradas na junta comercial ou órgão competente, no caso, o licitante apresentou uma cópia das demonstrações contábeis lavradas no diário número 11, registrado na junta comercial. São anexados uma cópia do termo de abertura, cópia das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial/DRE/Nota Explicativa) com termo de autenticidade atestando que são cópias fiéis das demonstrações contábeis lavradas as folhas 93 a 97 do diário e o termo de encerramento.

Como se trata de uma cópia de demonstrações contábeis lavradas no diário, as folhas entre o termo de abertura, folha 1 e a primeira folha das demonstrações contábeis, folha 93, são os lançamentos contábeis lavrados no diário de forma analítica.

Em relação a nova análise Financeira, foi refeita com todos os contratos inclusos do ano base. Sendo assim, a recorrente J. TURCATTO CONSTRUÇÕES EIRELI atende as exigências e objetivos propostos pelo edital.”

Considerando a alegação da recorrente, o parecer da equipe técnica e análise dos autos, conclui-se que a empresa J. Turcatto Construções Eireli encontra-se regular perante a análise econômico-financeira.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP



### *III – CONCLUSÃO*

Diante do exposto, recebo o presente recurso, por ser tempestivo, contudo, no mérito, julgo-o improcedente, negando-lhe provimento, mantendo a habilitação da empresa J. Turcatto Construções Eireli.

À elevada apreciação do Diretor Geral, considerando os apontamentos desta subscritora.

Atenciosamente,

*Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação*